



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 442

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### HOMOLOGAÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO SA/DL Nº 62/2019

**Pregão Presencial nº 37/2019**  
**Processo SA/DL nº 62/2019**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços para automatização e instalação de geradores de energia para salas de vacinas nas UBS: João Thiago de Camargo, Dr. José Ignácio Grellet, Dr. Roberto da Rocha Leão, Acácio de Oliveira Nunes, Ezídio Peloso e Posto de Atendimento do Distrito de Aparecida.

Considerando os elementos constantes dos autos do processo em referência, e, na forma do disposto no inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, resolvo homologar todos os atos praticados no Pregão nº 37/2019 autorizando, desde já, a formalização do contrato com a empresa Diego de Souza Lima ME, no valor total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Monte Alto, 10 de setembro de 2019.

**João Paulo de Camargo Victório Rodrigues**  
*Prefeito Municipal*

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### EXTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO SA/DL Nº 30/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 21/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alto PROCESSO SA/DL Nº 30/2019 CONTRATADO: Auto Posto Pignatta Ltda VALOR: R\$ 35.009,14 ASSINATURA: 7/08/2019 OBJETO: Termo de aditamento para acréscimo de quantitativo.

## PODER LEGISLATIVO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### DECRETOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/19

**CONCEDE O Título de CIDADÃO MONTEALTENSE ao Senhor JORGE LUÍS TAVANTI.**

**Autoria:** Verª Profª Maria Helena Aguiar Rettondini

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte...

#### **Decreto Legislativo:**

**Artigo 1º** - Fica concedido ao Senhor **JORGE LUÍS TAVANTI**, o Título de "**Cidadão Montealtense**".

**Artigo 2º** - A entrega do Título de que trata o Artigo 1º, dar-se-á em sessão Solene em data a ser designada pela Presidência do Legislativo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente ou os seguintes legalmente aprovados.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de Setembro de 2.019.

**Prof.Me. Baltazar Garcia** - Presidente  
**Murilo Jácomo** - Vice-Presidente  
**Profª Maria Helena Aguiar Rettondini** - 1ª Secretária  
**Donizete Morelli** - 2ª Secretário

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÕES

##### RESOLUÇÃO nº 002/2019

**Constitui Comissão Especial de Política de Recursos Humanos.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 442

**A Mesa da Câmara Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, conforme determinam dispositivos da L.O.M. e do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte...**

**Resolução:**

**Artigo 1º**- Fica constituída na Câmara Municipal de Monte Alto **Comissão Especial de Política de Recursos Humanos**, com o objetivo de coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Monte Alto, conforme preceitua o Artigo 51, da Resolução nº014, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Monte Alto; plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Legislativo Municipal; cria, extingue e altera cargos de caráter permanente e em comissão; institui a avaliação periódica de desempenho e dá outras providências.

**Artigo 2º**- A Comissão Especial de Política de Recursos Humanos será integrada por 03 (três) Vereadores, sendo os mesmos: Profª Maria Helena Aguiar Rettondini, Dr. Júlio Raposo do Amaral Neto e Carlos Ismael Chimineli.

**Artigo 3º** - Caberá aos Membros da Comissão Especial de Política de Recursos Humanos acompanhar a avaliação do desempenho funcional dos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos contidos no Capítulo IX - Do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor Público - artigos 43 usque 51, da Resolução nº014, de 10 de novembro de 2005.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de Setembro de 2019.

**Prof.Me. Baltazar Garcia** - Presidente

**Murilo Jácomo** - Vice-Presidente

**Profª Maria Helena Aguiar Rettondini** - 1ª Secretária

**Donizete Morelli** - 2ª Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 003/ 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, FORMADA POR PROCURADORES(AS)**

**VEREADORES(AS) NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALTO/SP.**

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte...

**Resolução:**

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradores(as) Vereadores(as).

**§ 1º** - A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

**§ 2º** - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1(um) Procurador(a) Especial da Mulher e de até 3(três) Procuradores(as) Adjuntos(as), designados(as) pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Os(as) Procuradores(as) Adjuntos(as) terão designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão o(a) Procurador(a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 2º** - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos(as) Vereadores(as) nos órgãos nas atividades da Câmara e ainda:

**I** - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de sexo, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

**III** - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; e,

**IV** - Promover pesquisas, seminário, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 442

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º** - O(a) suplente de Vereador que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador(a) Adjunto(a).

**Art. 6º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos(as) Procuradores(as).

Câmara Municipal, 10 de Setembro de 2019.

**Prof.Me. Baltazar Garcia** - Presidente

**Murilo Jácomo** - Vice-Presidente

**Profª Maria Helena Aguiar Rettondini** - 1ª Secretária

**Donizete Morelli** - 2ª Secretário

## EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE  
ALTO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

### IMPrensa Oficial

Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149

E-mail: [diariooficial@montealto.sp.gov.br](mailto:diariooficial@montealto.sp.gov.br)

Administrador: Raphael Surano Bertolli - Departamento de Marketing

**Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.**